

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Assinado de forma digital por FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Dados: 2024.01.02 09:15:20 -03'00'



000202

TARCISIO DANTAS BARBOSA:12879803000147
Assinado de forma digital por TARCISIO DANTAS BARBOSA:12879803000147

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Boquim, e a EMPRESA T DANTAS COMUNICAÇÃO, que tem como objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL para esta Câmara.

Pelo presente instrumento particular, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**, portador do **CPF 696.464.495-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T DANTAS COMUNICAÇÃO**, localizada na Av. Dr. Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, Sala 03, nº 962, bairro: Centro, Aracaju/SE, Cep: 49.010-410, inscrita no CNPJ/MF nº 12.879.803/0001-47, representada neste ato pelo Sr. **TARCISIO DANTAS BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº **02/2023**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 189/17, e, ainda, e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL** para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, da Câmara de Municipal de Boquim/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- **UO: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE**
- **FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**
- **SUBFUNÇÃO: 8 - GESTÃO LEGISLATIVA**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**
- **CLASSIFICAÇÃO: 33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**



000209

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS para a Câmara Municipal de Boquim/SE	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) totalizando um valor global anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

- Disponibilizar, de forma eficaz, para utilização dos serviços no **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
 - 01 (um) profissional jornalista, coordenador de Comunicação;
 - 01 (um) profissional publicitário ou social media, redator e/ou mídia social;
 - 01 (um) designer gráfico.
- Realização das atividades de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, de acordo com os serviços e prazos estabelecidos no Contrato, contados a partir da assinatura deste, em estrita observância às condições previstas no mesmo e na Proposta da **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00204

- c) Pagamentos das despesas com encarregados, parceiros e fornecedores, além dos encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários, transporte para deslocamento e demais custos exigidos para a execução dos serviços para a **CONTRATANTE**;
- d) Cumprimento da jornada diária de 05 (cinco horas), em média, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais para os profissionais jornalista, publicitário ou social media, e de 30 (trinta) horas semanais para o profissional designer gráfico;
- e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no **CONTRATO** e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- f) A **CONTRATADA** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela **CONTRATANTE**;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- i) Executar fielmente o **OBJETO** do **CONTRATO** e prazo estipulado;
- j) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições inicialmente pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, consoante e estabelecidas pela Lei n°. 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter um bom relacionamento entre as partes, fornecendo informações necessárias para execução dos serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, pactuados no **CONTRATO**, através de seus encarregados, funcionários e/ou servidores;
- d) Comunicar, antecipadamente, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização de ações, eventos, reuniões e demais atribuições vinculadas ao **CONTRATO**, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas;
- e) Designar representante (setor, órgão, etc.) dentro do seu corpo administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pelo setor ou órgão competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO**;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;



000005

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.4. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços do OBJETO do **CONTRATO**. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.5. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:



900206

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Multa moratória de 2%;
- b) Juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) Correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0207

independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Boquim/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Assinado de forma digital por FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Dados: 2024.01.02 09:16:31 -03'00'

TARCISIO DANTAS BARBOSA:12879803000147
Assinado de forma digital por TARCISIO DANTAS BARBOSA:12879803000147

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**T DANTAS COMUNICAÇÃO
CNPJ: 12.879.803/0001-47
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1 - Joséilson André dos Reis - CPF 011.517.335-80
- 2 - Rosane Cirqueira de Al. Silva - CPF 084756675-70

Boquim (SE), 02 de janeiro de 2024.